



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 389/91

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 28,97% (vinte e oito virgula noventa e sete por cento), aos atuais funcionários públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, / funções gratificadas e celetistas.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa a 01 de Fevereiro de 1.991.

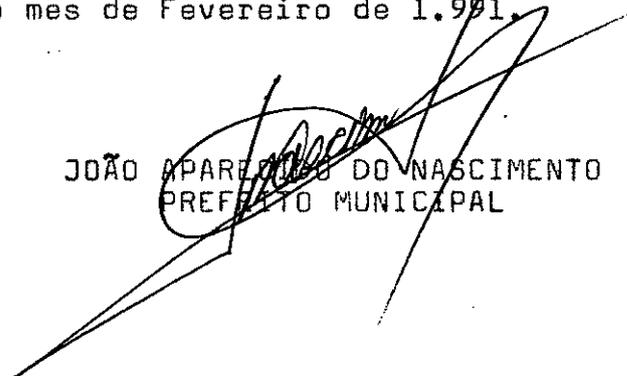
Art. 2º - O Salário Família dos funcionários Municipais, sujeito ao regime Estatutário, a partir de 01 de Fevereiro de 1.991, / será de Cr\$908,08 (novecentos e oito cruzeiros e oito centavos), por dependente, inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado / do Paraná, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1.991.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL